

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para explicitar a defesa do meio ambiente e o combate a queimadas e incêndios entre as atividades-fim da Força Nacional de Segurança Pública – FNSP e permitir o uso de servidores dos órgãos de controle ambiental dos entes federados na FNSP, e dá outras providências.

A CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para explicitar a defesa do meio ambiente e o combate a queimadas e incêndios entre as atividades-fim da Força Nacional de Segurança Pública – FNSP e permitir o uso de servidores dos órgãos de controle ambiental dos entes federados na FNSP.

Art. 2º. A Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A União poderá firmar convênio com os Estados e o Distrito Federal para executar atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio **e do meio ambiente**.

Art. 3º Consideram-se atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da



incolumidade das pessoas, do patrimônio **e do meio ambiente**, para os fins desta Lei:

.....

X – o combate a queimadas e incêndios.

.....

Art. 5º As atividades de cooperação federativa no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública serão desempenhadas por militares dos Estados e do Distrito Federal e por servidores das atividades-fim dos órgãos **de defesa do meio ambiente**, segurança pública, do sistema prisional e de perícia criminal dos entes federativos que celebrarem convênio, na forma do art. 1º desta Lei.

§1º

I – por militares e por servidores das atividades-fim dos órgãos **de defesa do meio ambiente**, de segurança pública e de perícia criminal da União, dos Estados e do Distrito Federal que tenham passado para a inatividade há menos de cinco anos;

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O combate a queimadas e incêndios florestais tem gerado uma grande demanda para os órgãos de controle ambiental dos entes federados, os corpos de bombeiros militares estaduais e até para a Força Nacional de Segurança Pública – FNSP, acionada a pedido dos governadores e autorizada pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública.

Apresento o presente projeto de lei com vistas a reforçar os quadros da FNSP especializados no combate a queimadas e incêndios florestais. Considero que essa modalidade de destruição ambiental tem se mostrado



crescente em nosso País e, segundo ditam as previsões científicas, tenderá a se agravar conforme a temperatura do planeta venha a se elevar. Entendo que o Brasil, com suas dimensões continentais, precisa de uma estrutura nacional permanente de combate ao fogo, capacitada e eficaz, que possa reforçar o trabalho realizado nos Estados, sobretudo na Amazônia, no Cerrado e no Pantanal, onde as queimadas têm se mostrado crescentes.

A FNSP, que já conta com a presença de bombeiros militares dos Estados em seus quadros, poderia se beneficiar muito, a meu ver, com a presença de servidores civis das atividades-fim dos órgãos de proteção ambiental dos entes federados, sobretudo membros das equipes do Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais – PREVFOGO, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, grupo responsável pela política de prevenção e combate aos incêndios florestais em todo o território nacional.

Atualmente, além dos milhares de focos de calor detectados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE na Amazônia, o País se depara com um dos maiores incêndios jamais vistos no Pantanal. As chamas, que já duram mais de um mês ininterrupto, consumiram milhares de hectares de pastagens, terras antes alagadas e santuários preservados de fauna. A vida de milhares de animais já foi perdida e não há no horizonte expectativa para o controle do fogo, visto que a umidade do ar deverá seguir muito baixa pelos próximos meses.

Diante de um cenário desolador como esse a presença da FNSP junto aos órgãos de combate a incêndios locais é imprescindível, sendo útil que seu quadro de pessoal esteja reforçado por pessoas capacitadas e experimentadas no controle de fogo para além dos bombeiros militares. Defendo que a presença de brigadistas civis do IBAMA e dos Estados tem muito a contribuir com os trabalhos de combate a queimadas e incêndios realizados pela FNSP.

Pelo exposto, peço aos nobres colegas o apoio à presente matéria.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2020.



Deputado MÁRIO HERINGER
PDT/MG

Documento eletrônico assinado por Mário Heringer (PDT/MG), através do ponto SDR_56239,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 7 7 6 9 8 1 5 4 0 0 *